



**EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 11ª VARA ESPECIALIZADA EM
DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA
COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ**

Autos nº: 0070746-87.2024.8.16.0014

PEDIDO DE URGÊNCIA

Respeitável Juiz de Direito: Dr. Emil Tomás Gonçalves;
Respeitáveis Membros do Ministério Público do Estado do Paraná;
Respeitáveis Serventuários e assessores do judiciário;

**OBJETO: EMENDA À INICIAL – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM
PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – art. 300, CPC c/c art. 6º, §12º da Lei
11.101/2005 - CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA O
DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 6º**

THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME., devidamente qualificadas na peça portal, por seus procuradores legalmente constituídos, que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à vossa presença, em atenção ao despacho de mov. 20.1, requerer a **EMENDA À INICIAL**, nos termos a seguir aduzidos.

I – DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA Lei 11.101/05





A REQUERENTE vem proceder à juntada da certidão expedidas o Ofício Distribuidor da Comarca de Centenário do Sul-PR, atestando que não obtiveram a concessão de recuperação judicial há menos de 05 anos e ainda que o sócio-administrador não foi condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/05. **(DOC. 01)**

VI - DO PEDIDO -

ANTE O EXPOSTO, requer:

Em sede de **TUTELA DE URGÊNCIA**,

1.No tocante às ações judiciais diversas que possam causar restrição ao direito de posse, propriedade ou uso de bens:

1.1) a suspensão de toda e qualquer medida de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda de posse, propriedade ou uso de bens móveis, imóveis, fungíveis ou infungíveis, compreendendo as ações ajuizadas até a distribuição da presente ação ou que vierem a sem distribuídas, independentemente da Comarca em que a medida foi ajuizada, estendendo, portanto a medida para as precatórias distribuídas na Comarca em que está situada a empresa Autora;



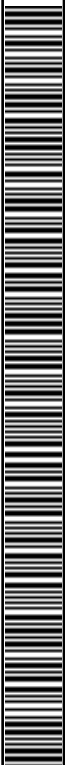


1.2) a suspensão de toda e qualquer medida futura de arresto, compreendendo ainda ações de execução por quantia certa ou de entrega de coisa certa ou incerta;

1.3) Em relação aos bens objeto de contratos de alienação fiduciária se quer também em sede **TUTELA DE URGÊNCIA** a manutenção na posse da Recuperanda, **até o término da recuperação judicial, devida à sua essencialidade presumida para o funcionamento da empresa**; força de certidão/ofício medidas necessárias ao recebimento dos documentos anteriores.

2. Em relação à restrição cadastral existente e possíveis restrições futuras, requer-se a suspensão do nome das empresas Autoras e dos sócios junto aos órgãos de proteção ao crédito, com a consequente expedição de ofício ao Cartório de Protesto e órgãos arquivistas (SPC, SERASA, etc) para que concomitantemente excluam as restrições que forem apresentados após a distribuição da presente ação de Recuperação Judicial;

3. Apenas pelo princípio da eventualidade, caso o entendimento seja pela necessidade de juntada de algum outro documento antes de deferir o processamento da recuperação judicial, **requer, desde já, a concessão de Tutela de Urgência para a suspensão**





das ações e execuções em face das Autoras, em razão do periculum in mora iminente quanto aos ativos da empresa.

NO MÉRITO, depois de enfrentados os pedidos de tutela de urgência, caso V.Exa. entenda que já estão presentes os requisitos do art. 48 e do art. 51, Lei 11.101/05 :

a) seja deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 47 e seguintes da LRE, ordenando na forma do art. 6º e 52, incisos II e III, com a dispensa da apresentação de certidão negativa de débito (CND) nesta fase processual, bem como a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias, "stay period";

b) seja concedido o prazo legal de 60 (sessenta) dias ÚTEIS para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, consoante artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 c/c novo CPC;

c) ao final, propugna-se pela PROCEDÊNCIA do pedido de Recuperação Judicial da empresa Autora, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

d) requer, ainda, que, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, **seja expedida em força de certidão/ofício ao Cartório Distribuidor, comunicando a decisão, a fim de que sejam suspensas todas e quaisquer constrações em face da Recuperanda, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.**





Todas as intimações e notificações deverão ser endereçadas **CONJUNTAMENTE** em nome de **CLAUDIO ANTONIOLI** (OAB/PR nº 67.796) e **MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL** (OAB/ DF nº 39.519) **SOB PENA DE NULIDADE**, anotando-se na autuação e no sistema informatizado do Cartório Distribuidor, visando à facilidade de busca, sem prejuízo da prática de quaisquer atos processuais, também, pelos demais procuradores, em conjunto ou isoladamente.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a Vossa Excelência, aos Assessores e Serventuários deste Nobre Juízo.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

De Maringá/PR. para Londrina/PR, 29 de outubro de 2024

Cláudio Antonioli

OAB/PR 67.796

Marcelo Alves de Oliveira Chaul

OAB/DF 39.519

Página 5





Mário Antônio Canôas de f. Souza
Acadêmico de direito

ANEXOS:

DOC. 01 – Certidão Cível.

DOC. 2 – Certidão Criminal.

